

**CENTRO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ESTATUTO

**CAPÍTULO I
DA PESSOA JURÍDICA E SEUS FINS**

Art. 1º - O CENTRO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CEPROJUS é uma associação civil, sem fins lucrativos, com o objetivo precípuo de integrar os associados em perfeita comunidade, promovendo reuniões de caráter social, científico e cultural, visando sempre ao conagraçamento entre os Procuradores de Justiça, ativos e inativos.

§ 1º - O CEPROJUS poderá:

I) promover a defesa dos interesses da entidade e institucionais do Ministério Público;

II) instituir cooperativa de consumo;

III) promover, direta ou indiretamente, eventos de turismo em geral e o que for necessário ou conveniente em benefício de seus associados e familiares.

§ 2º - O CEPROJUS tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, e endereço na Avenida Nilo Peçanha, 12, 3º andar (parte.)

§ 3º - O CEPROJUS poderá transferir seu endereço para outro local, mediante prévia deliberação dos Conselhos Diretor e Consultivo.

Art. 2º - É indeterminado o prazo de duração do CEPROJUS.

Art. 3º - O CEPROJUS tem personalidade jurídica e patrimônio próprios e autonomia administrativa e financeira, não respondendo seus associados, subsidiária, supletiva ou solidariamente por obrigações por ele assumidas.

Art. 4º - É vedado ao CEPROJUS:

I - envolver-se em questões de natureza político-partidária ou religiosa;

II - conceder, a qualquer título ou sob qualquer forma, remuneração ou vantagens a integrantes dos seus Órgãos Estatutários, quer em nome

pessoal daqueles, quer no de empresas ou entidades das quais os mesmos participem.

CAPÍTULO II **DO PATRIMÔNIO**

Art. 5º - Integram o patrimônio do CEPROJUS todos os bens que adquirir com recursos próprios ou receber em doação, dotação ou qualquer outra forma prevista em lei.

§ 1º – Os bens patrimoniais do CEPROJUS serão segurados, em companhia idônea, contra os principais riscos.

§ 2º - O CEPROJUS manterá em caixa o numerário necessário ao pagamento de pequenas despesas, imprescindíveis ao seu movimento diário, conservando, em conta corrente bancária e investimentos suas disponibilidades financeiras.

CAPÍTULO III **DOS ASSOCIADOS**

Art. 6º - Têm direito a ser associado do CEPROJUS os Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ativos e inativos.

Art. 7º -A admissão no Quadro de Associados do CEPROJUS dar-se-á mediante proposta assinada pelo pretendente, da qual constará sua qualificação.

Art. 8º - O Conselho Diretor poderá conferir o título de Membro Honorário do CEPROJUS às pessoas que, não sendo Procuradores de Justiça, tenham prestado assinalados serviços à entidade ou ao Ministério Público.

Parágrafo único – O Membro Honorário não participará dos Órgãos Estatutários, tendo, porém, os demais direitos e os deveres dos associados, com dispensa do pagamento das contribuições por esses devidas.

Art. 9º - O Conselho Diretor poderá excluir, motivadamente, dos Quadros do CEPROJUS o associado que infringir as regras deste Estatuto, descumprir seus deveres, ou que tiver conduta incompatível com os objetivos do CEPROJUS, assegurada ampla defesa .

Art. 10 - São deveres dos associados:

I) respeitar e cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;

II) pagar, em dia, as contribuições estabelecidas pela Assembléia Geral;

III) zelar pelo patrimônio moral e material do CEPROJUS;

IV) abster-se, nas dependências do CEPROJUS, de discussão ou divulgação, sob qualquer forma, de assunto político-partidário ou religioso.

Art. 11 - São direitos dos associados quites com o CEPROJUS:

I) participar das Assembléias Gerais, nelas votar e ser votado para cargo de Órgão Estatutário do CEPROJUS, assim como propor e discutir qualquer assunto pertinente às finalidades do mesmo;

II) integrar grupos de trabalho e comissões;

III) freqüentar as dependências do CEPROJUS e participar de suas atividades e serviços, o que se estende aos respectivos dependentes;

IV) solicitar, nos termos do art. 17, § 1º, a convocação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

SEÇÃO I **Das Disposições Gerais**

Art. 12 – São Órgãos Estatutários do CEPROJUS:

I) a Assembléia Geral;

II) o Conselho Diretor;

III) o Conselho Consultivo;

IV) o Conselho Fiscal.

Parágrafo único – É vedado participar, simultaneamente, de dois ou mais órgãos enumerados nos incisos II a IV deste artigo.

Art. 13 – As eleições para os Órgãos Estatutários serão realizadas mediante a inscrição de chapas que contenham nomes de candidatos para todos os cargos.

§ 1º - Somente será válido o voto que tiver por objeto chapa completa, dentre as concorrentes.

§ 2º - Caberá ao Conselho Diretor regulamentar o processo eleitoral.

Art. 14 – Os membros dos diversos Órgãos do CEPROJUS serão convocados por seus respectivos Presidentes, por circular ou telegrama, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, salvo nos casos de comprovada urgência.

Parágrafo único – O conteúdo das discussões e deliberações dos Órgãos Estatutários será registrado em atas assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da reunião.

Art. 15 – O integrante de Órgão elencado nos incisos II a IV do art. 12 estará automaticamente destituído, se faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

SEÇÃO II **Da Assembléia Geral**

Art. 16 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano do CEPROJUS, cabendo-lhe discutir e deliberar quanto a todo e qualquer assunto de interesse da entidade, podendo, inclusive, destituir membro eleito dos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal, deliberando sobre a forma de substituí-lo, e tudo mais que for necessário ou pertinente à consecução dos fins associativos.

Art. 17 – A Assembléia Geral é constituída por todos os associados do CEPROJUS, no gozo de seus direitos, e reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, entre os dias 1º a 15 março (art. 18, II) e de dezembro (art. 18, III e VI); e, bianualmente, na sessão do mês de março, para eleição dos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal (art. 18, I).

§ 1º - A Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Diretor ou por solicitação

assinada por um quarto de associados no gozo de seus direitos, sempre declarada a finalidade da reunião.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral será feita com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e terá ampla divulgação no Quadro de Avisos do CEPROJUS, e mediante circular enviada aos associados .

Art. 18 – São atribuições da Assembléia Geral, sem prejuízo de outras, previstas neste Estatuto:

- I) eleger os membros dos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal;
- II) conhecer do relatório e apreciar as contas do Conselho Diretor;
- III) fixar o valor das contribuições a serem pagas pelos associados;
- IV) deliberar sobre a alteração deste Estatuto;
- V) deliberar sobre a dissolução do CEPROJUS e a liquidação de seu patrimônio;
- VI) apreciar a proposta orçamentária elaborada pelo Conselho Diretor;
- VII) destituir integrante eleito dos Conselhos, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 23.
- VIII) discutir e aprovar o Regimento Interno do CEPROJUS elaborado pelo Conselho Diretor.

Art. 19 – A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos seus membros e, em segunda convocação, que ocorrerá 30 (trinta) minutos após a hora marcada para a primeira, com qualquer número.

§ 1º - A verificação do '*quorum*' para as decisões da Assembléia Geral será feita pelas assinaturas constantes do Livro de Presenças, que deverá ser assinado pelo associado antes do início da sessão.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos válidos dos presentes, salvo nos casos para os quais, por lei ou prescrição deste Estatuto, seja exigido '*quorum*' especial.

Art. 20 – A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente do CEPROJUS e, na falta deste, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e pelo associado mais antigo na classe de Procurador de Justiça, sendo

que o último passará a presidência ao associado eleito pelos presentes.

§ 1º - O Secretário da Assembléia Geral será o associado que for convidado pela Presidência.

§ 2º - O associado exercerá, pessoalmente, o direito de voto, não sendo permitido representar-se por procurador ou votar por correspondência.

§ 3º - Para destituição de integrante eleito do órgão estatutário, o “quorum” de deliberação será de 2/3 dos presentes à reunião.

SEÇÃO III **Do Conselho Diretor**

Art. 21 – A Administração do CEPROJUS é exercida pelo Conselho Diretor, com a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro;
- VII - Diretor Social;
- VIII - Diretor Cultural;
- IX - Diretor de Relações Externas;
- X - Diretor Assistencial;
- XI - Diretor de Turismo.

Art. 22 – O Presidente, em suas faltas e em impedimentos ocasionais, será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo 1º Secretário e pelo 1º Tesoureiro .

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Presidente, será este sucedido pelo Vice-Presidente, no restante do mandato.

§ 2º - Se a vacância ocorrer em relação ao cargo de um dos Diretores, o Conselho Diretor escolherá o respectivo sucessor, dentre os seus componentes, admitida a acumulação.

§ 3º - Se ocorrer a vacância simultaneamente de todos os cargos do Conselho Diretor, o Presidente do Conselho Consultivo convocará, em 48 (quarenta e oito) horas, Assembléia Geral extraordinária para eleição dos novos mandatários. Neste caso, e até a realização da

Assembléia, no prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho Consultivo exercerá as funções atribuídas, neste Estatuto, ao Conselho Diretor.

Art. 23 – Por indicação motivada do Presidente do CEPROJUS, o Conselho Diretor poderá suspender de suas funções o integrante desse órgão que praticar falta grave ou se mostrar desidioso no cumprimento de seus deveres.

§ 1º - A deliberação do Conselho, após audiência prévia do interessado, será tomada por maioria absoluta de votos de seus componentes.

§ 2º - Deliberada a suspensão, e assegurada ampla defesa ao interessado, o caso será submetido à Assembléia Geral.

Art. 24 – Compete ao Presidente:

I) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;

II) exercer a direção superior do CEPROJUS, coordenar os trabalhos do Conselho Diretor e presidir suas reuniões;

III) convocar, instalar e presidir a Assembléia Geral;

IV) representar a entidade em juízo ou fora dele, inclusive perante autoridades públicas;

V) delegar funções a membros do Conselho Diretor;

VI) emitir e endossar, em conjunto com o 1º Tesoureiro, cheques e títulos que criem obrigações para a entidade;

VII) autorizar as despesas orçamentárias ordinárias e as emergenciais;

VIII) assinar, com o Diretor responsável pela área, contratos, acordos e convênios relativos a assuntos de competência de cada uma das Diretorias;

IX) admitir, promover, punir, dispensar, fixar salários e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes;

X) constituir procuradores, não podendo a procuração ter prazo superior a um ano, nem vigência além da data do término do mandato do outorgante, ressalvado o caso de procuração "ad judícia";

XI) encaminhar aos Conselhos Consultivo e Fiscal o relatório e os demais elementos de prestação anual das contas do CEPROJUS;

Art. 25 – Compete ao Vice-Presidente substituir e suceder o Presidente, e auxiliá-lo, quando pelo mesmo solicitado.

Art. 26 – Compete ao 1º Secretário.

I) superintender os serviços da Secretaria;

II) redigir as atas do Conselho Diretor;

III) organizar e manter em dia o cadastro dos associados;

IV) zelar pelo patrimônio do CEPROJUS e superintender e fiscalizar a atuação dos servidores.

Art. 27 – Compete ao Segundo Secretário substituir e suceder o 1º Secretário, como também exercer as funções que lhe forem delegadas;

Art. 28 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I) superintender os serviços da Tesouraria;

II) arrecadar e ter sob sua guarda as contribuições recebidas, assim como os bens e valores existentes;

III) apresentar balancetes mensais;

IV) elaborar o balanço e relatório anuais;

V) assinar e endossar cheques e títulos juntamente com o Presidente;

VI) elaborar o projeto de orçamento anual.

Art. 29 – Compete ao Segundo Tesoureiro substituir e suceder o 1º Tesoureiro, bem assim exercer as funções que lhe forem delegadas.

Art. 30 – Os Diretores promoverão as atividades de sua competência, descritas nos parágrafos deste artigo, sempre com a prévia concordância do Conselho Diretor, competindo:

I) - ao Diretor Social a realização de eventos sociais e esportivos, visando ao conagração dos associados e familiares.

II) - ao Diretor Cultural a realização de eventos científicos e culturais, inclusive os de atualização e reciclagem; e, ainda, a organização e administração da Biblioteca do CEPROJUS.

III) - ao Diretor de Relações Externas promover e organizar, juntamente com os diretores Social, Cultural e de Turismo, seminários, simpósios e congressos, divulgando essas e outras realizações dando-lhes a maior divulgação possível;

IV) - ao Diretor assistencial o acompanhamento dos convênios assistenciais celebrados pelo CEPROJUS e prestação de assistência, quando necessária a associados e seus familiares.

V) - ao Diretor de Turismo a promoção de excursões no Brasil e no Exterior, com o objetivo de proporcionar lazer aos associados e seus familiares, propiciando-lhes, sempre que possível, informações, roteiros, além de pacotes turísticos, com vistas ao melhor aproveitamento dos programas oferecidos por agentes de viagem.

Art. 31 – No exercício de sua competência estatutária, como órgão colegiado, o Conselho Diretor reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, tudo registrado em livro próprio.

Parágrafo único – O Conselho Diretor aprovará seu Regimento Interno, o do CEPROJUS e regulará o processo eleitoral nos limites fixados neste Estatuto.

SEÇÃO IV **Do Conselho Consultivo**

Art. 32 – O Conselho Consultivo é constituído:

I) de membros natos, assim considerados os ex-Presidentes do CEPROJUS;

II) de 10 (dez) associados eleitos pela Assembléia Geral, para o mesmo biênio do Conselho Diretor.

Art. 33 – Aplica-se ao Conselho Consultivo o disposto no art. 31.

Art. 34 – Compete ao Conselho Consultivo, além de outras atribuições que lhe cabem por este Estatuto:

I) eleger, em sua primeira reunião, seu Presidente, dentre os membros a que se refere o inciso II do art. 32;

II) aprovar seu Regimento Interno;

III) opinar sobre questões relevantes, sempre que solicitado pelo Conselho Diretor;

IV) manifestar-se sobre a reforma estatutária;

V) emitir parecer sobre as contas do Conselho Diretor, antes de apresentadas à Assembléia Geral.

SEÇÃO IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 35 - O Conselho Fiscal é constituído por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

I) eleger seu Presidente, escolhido dentre seus membros efetivos, em sua primeira reunião;

II) aprovar seu Regimento Interno;

III) examinar os livros e a documentação fiscal e financeira do CEPROJUS, a fim de inteirar-se de seu estado econômico e financeiro;

IV) solicitar ao Conselho Diretor todos os esclarecimentos necessários ao exato cumprimento de suas atribuições;

V) apreciar os balancetes a ele submetidos e dar parecer escrito sobre os mesmos;

VI) examinar a prestação de contas anual do Conselho Diretor, emitindo o respectivo parecer encaminhando ao Conselho Consultivo;

VII) comunicar ao Conselho Consultivo as irregularidades que verificar, sugerindo medidas saneadoras e as providências necessárias ao exercício pleno de sua função fiscalizadora;

VIII) solicitar a convocação do Conselho Consultivo, sempre que houver assunto relevante para o CEPROJUS, decorrente de suas atribuições.

Art. 37 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros efetivos.

Art. 38 - O Conselho Fiscal não poderá funcionar com número menor do que o de 5 (cinco) membros e, quando o quadro de Suplentes for insuficiente para completar este número, seu Presidente solicitará ao Presidente do Conselho Diretor a convocação extraordinária da Assembléia Geral, a fim de preencher as vagas existentes.

Parágrafo único - Fica o Presidente do Conselho Fiscal dispensado desta providência, caso faltarem menos de 6 (seis) meses para o término do mandato dos membros do colegiado, e o número de Conselheiros não seja inferior a 3 (três).

Art. 39 - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes, até terceiro grau, consangüíneos e afins, de qualquer membro do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 40 – O exercício financeiro do CEPROJUS coincide com o ano civil.

Art. 41 – Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente, dos membros dos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal terão início no primeiro dia útil do mês subsequente à Assembléia Geral que os eleger.

§ 1º – É admitida a reeleição sucessiva do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros dos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal.

§ 2º- Em situações excepcionais, os ocupantes de cargos eletivos continuarão no exercício de suas funções, além da data fixada no “caput” deste artigo, até a posse de seus sucessores;

Art. 42 – O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, com os votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos, presentes à reunião

Art. 43 – A dissolução do CEPROJUS e a destinação de seu patrimônio só poderão ser decididas em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, e pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos.

Parágrafo único – Liquidados o patrimônio da entidade e satisfeitos todos os seus compromissos, o saldo apurado reverterá em favor de outra entidade social ou assistencial do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, conforme a deliberação tomada nos termos deste artigo.

Art. 44 – O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro é o Presidente de Honra do CEPROJUS.

Art. 45 – Falecendo o sócio, Procurador de Justiça, ativo ou inativo, o cônjuge sobrevivente, com direito à pensão, poderá, se assim o desejar, continuar a usufruir das vantagens inerentes aos planos de que participava o *‘de cujus’* no CEPROJUS.

Parágrafo único – A contribuição devida pelo beneficiário, que deverá autorizar seu desconto em folha ou documento bancário, será igual à metade do que pagam os associados.

Art. 46 – Os Presidentes dos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal, na direção dos respectivos Órgãos Estatutários, terão, além de seu voto pessoal, o de qualidade.

Art. 47 – As funções dos membros dos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal serão exercidas sem remuneração, a qualquer título.

Art. 48 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, que poderá ouvir, a respeito, o Conselho Consultivo.

Art. 49- Para atender à exigência da Lei nº 7450, de 23 de dezembro de 1985, e alterações posteriores:

I) a proposta orçamentária para o exercício de 2002 abrangerá, excepcionalmente, o período de 1º (primeiro) de agosto de 2001 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2002;

II) o relatório e a prestação de contas do exercício de 2001/02 abrangerão o período de 1º (primeiro) de agosto de 2001 a 31 (trinta e

um) de dezembro de 2002, de modo que, posteriormente, o exercício financeiro coincida com o ano civil;

III) a apreciação do relatório e julgamento das contas do Conselho Diretor, relativos ao período de 1º (primeiro) de agosto de 2000 a 31 (trinta e um) de julho de 2001, foram objeto de apreciação pela Assembléia Geral realizada no dia 30 de agosto de 2001 e os referentes ao período de 1º (primeiro) de agosto a 31 (trinta e um) de dezembro de 2001 serão submetidos, excepcionalmente, à Assembléia Geral a ser realizada no mês de março de 2002.

Art. 50 - Para atender à coincidência de mandatos, a eleição dos integrantes dos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal, que se verificará na Assembléia Geral a ser realizada no mês de dezembro de 2001, terá o prazo de seus mandatos estendidos até 31 de março de 2004.

Art. 51 – O mandato dos membros dos atuais Conselhos Diretor e Consultivo foi prorrogado até 31 de dezembro de 2001, conforme deliberado na Assembléia Geral realizada em 30 de agosto de 2001.

Art. 52 - O presente Estatuto, em todos os seus termos, entrará em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral .